



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO IMPETRADO

Processo licitatório: 025/2014

Pregão Presencial RP nº 018/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA P13, CILINDROS P45 E REFRIGERANTES PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, EM PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL.

Recurso Administrativo: Companhia Ultragaz S/A

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa Companhia Ultragaz S/A contra decisões adotadas no **Pregão Presencial RP nº 018/2014** em epígrafe, informamos que considerando o constante no parecer da Procuradoria Geral deste Município datado em 08/05/2014 indeferimos o pedido da empresa Companhia Ultragaz S/A quanto à solicitação de reconsideração de sua habilitação.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.


Josimara Machado Diniz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo licitatório: 025/2014

Pregão Presencial RP nº 018/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA P13, CILINDROS P45 E REFRIGERANTES PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, EM PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL.

Recurso Administrativo: Companhia Ultragaz S/A

Prezados Senhores,

Em análise aos autos do Processo a mim encaminhado para apreciação do recurso interposto pela empresa Companhia Ultragaz S/A, e da decisão que indeferiu o pedido da empresa em questão quanto à solicitação de reconsideração de sua inabilitação adotada pela Pregoeira, condutora da sessão pública, com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 08/05/2014, verifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão da Pregoeira, nos termos em que foi prolatada defino pelo prosseguimento do feito.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.


Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica
Para: Departamento de licitações

Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso interposto pela Companhia Ultragaz S.A em face da sua inabilitação, conforme sessão do dia 25/04/2014, sob a alegação, em síntese, de que, além de ter ofertado o menor preço, possui registro junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo).

A presente análise se limita a possibilidade jurídica do pedido.

Pois bem, a presente licitação tem por objeto o “registro de preços para futuras aquisições de gás de cozinha P13, cilindros P45 e refrigerantes pet, para atendimento as diversas Secretarias do Município e seus respectivos setores em projetos educacionais, comemorações e eventos em gelar.”

O item 9.6.2, da errata, exige “apresentação de certificado e autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP”.

Nos termos da Resolução ANP nº. 14, de 6/07/2006, art. 1º., inciso I, distribuidor, “é a pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício de atividade de distribuição de GLP.”

À fl. 230, consta publicação do Diário Oficial, autorização nº. 108, de 12 de maio de 2003, o registro da empresa Recorrente, Companhia Ultragaz S/A, como distribuidora de gás liquefeito de petróleo e, ainda, **autorizada a operar as instalações**, não estendendo outros serviços.

Como citado em parecer anterior, foi citado que a empresa Ultragaz (fls. 230) possui data anterior à da Portaria 297, de 18 de novembro de 2003.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

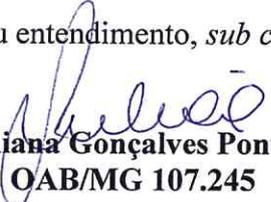
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, em consulta ao site da ANP consta que “a pessoa jurídica não se encontra habilitada a exercer a atividade de Revenda de GLP, devendo atender as exigências estabelecidas na Portaria nº. 297/2003, e aguardar a publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU.”

Não bastasse isso, na relação de distribuição da ANP, cita a Matriz da empresa, cujo CNPJ é 61.602.199/0001-12

Diante das razões apresentadas, opino pelo indeferimento do recurso.

É o meu entendimento, *sub censura*.


Juliana Gonçalves Pontes
OAB/MG 107.245